



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

Ofício nº. 090/2023-SA-DL

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar N° 033/2020**, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem N° 036 de 17 de julho de 2020, que "Disciplina o serviço de carga e descarga de bens, mercadorias e serviços na área central de Telêmaco Borba".

Materia discutida e aprovada em 2º turno na Sessão Plenária Ordinária realizada em 24 de julho de 2023.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcio Artur de Matos
MD. Prefeito Municipal
Telêmaco Borba-PR



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2020

Súmula: "Disciplina o serviço de carga e descarga de bens, mercadorias e serviços na área central de Telêmaco Borba".

CAPÍTULO I - Do Serviço de Carga e Descarga de Bens, Mercadorias e Serviços na Área Central

Art. 1º. O serviço de carga e descarga de bens, mercadorias e serviços fica sujeito às normas especiais estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito do presente comprehende-se como "Área Central de Tráfego" a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos: partindo da Rua Manoel Simeão de Souza, esquina com a Rua José Augusto Nocera, segue por esta até a Avenida das Nações Unidas Leste, segue por esta até a Avenida Euclides Bonifácio Londres, por esta até a Avenida Chanceler Horácio Lafer, por esta até a Avenida Paraná, por esta até a Avenida Samuel Klabin, por esta até a Rua Manoel Simeão de Souza, concluindo o perímetro traçado.

Art. 3º. O serviço de carga e descarga na "Área Central de Tráfego", definida no artigo anterior, obedecerá aos seguintes horários, de acordo com a capacidade de carga útil e comprimento dos veículos em operação.

I - Veículos utilitários de até 1,8 toneladas: é livre em qualquer horário, em espaços demarcados para estacionamento de automóveis. Em caso de Estacionamento Tarifário é obrigatório o uso de cartão específico, em dias úteis das 9h00 às 19h00 e sábados das 9h00 às 13h00;

II - Veículos de carga com capacidade entre 1,8 e 7,0 toneladas e comprimento máximo de 7,0 metros: é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19h30 às 08h30 e fins de semana das 13h30 de sábado às 08h30 de segunda-feira;

III - Veículos de carga com capacidade entre 7,0 e 14,0 toneladas, e comprimento máximo de 14,0 metros: é permitido somente em espaços demarcados para carga/descarga, em dias úteis das 19h30 às 07h30 e fins de semana das 13h30 de sábado às 07h30 de segunda-feira.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 5º. Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassarem as capacidades e horários estabelecidos nesta Lei, poderá ser obtida autorização, junto ao DMSPT/TBTran, mediante especificação de endereço e horários a serem cumpridos.

Parágrafo Único. Aos veículos portadores de autorização especial, será obrigatória a fixação do seu original no para-brisa dianteiro do veículo, para operação de carga/descarga.

Art. 6º. Visando facilitar a circulação na Área Central e manter bons níveis de fluidez do tráfego fica proibida a circulação de veículos acima de 7,0 toneladas e/ou cumprimento acima de 7,0 metros no interior da "Área Central de Tráfego" abrangida pela presente Lei, no período compreendido entre 09h00 e 19h00 em dias úteis, e entre 09h00 e 13h30 de sábado.

Art. 7º. As liberações de carga/descarga e circulação de veículos de carga nos fins-de-semana citados no art. 3º compreendem o sábado, domingo e feriados.

Art. 8º. Considerando que os parâmetros e situações das operações de carga e descarga no Município são variáveis poderá o Conselho Municipal de Mobilidade em consonância com o Conselho Municipal de Trânsito criar novas áreas de abrangências desta Lei, proceder a ajustes no que se refere a dimensões e capacidade de carga útil dos veículos, bem como horários das operações, quando necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1623/2007 e demais disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 27 de julho de 2023.**

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente